



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2022

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.973.855/0001-27, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n.º 478, Sala 401, Centro, CEP: 99150-000, na cidade de Marau-RS, representada pelo Sr. Eduardo Dalmoro Silva, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica e administrativa para captação de recursos federais, conforme item 2 do Edital da Tomada de Preços 01/2022.

II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço estipulado entre as partes é de R\$ R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de execução emitido pela Secretaria Municipal da Administração e planejamento.

Parágrafo único: Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na seguinte conta da empresa:

Banco: Sicredi Agência: 0226 Conta: 16073-9

III - DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IGP-M da FGV ou IPCA-IBGE, o índice que estiver menor no acumulado deste mesmo período.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente contrato serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
Unid. Orçamentária:	03.01. Secretaria Geral
Projeto/Atividade:	2003. Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Rubrica:	3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria
Fonte:	1 OR - Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Despesa:	24

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar os serviços no dia útil posterior a assinatura do contrato;
- b) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução contratual;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS - RS

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 - Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br - Email: administracao@pmibiraiaras.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

CLÁUSULA SÉTIMA: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pela Sra. Pamela Hentz Cappellari e a gestão pelo Sr. Rafael Godoy Braun.

VII - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

VIII - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA: Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

I - Unilateralmente, pelo Município:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c)** Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por e-mail oficial da empresa, constante na proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato e o Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 constituem os únicos e integrais acordos entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

BRDOCS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente procedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibiraiaras/RS, confeccionado em 17 de março de 2022.

DOUGLAS ROSSONI:98445065068
ACT-Safeweb18/03/2022 16:43:38 -03:00

CAPTA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO L:19973855000127
ACT-Safeweb18/03/2022 16:34:41 -03:00

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

**CAPTA CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
LTDA**
Contratada

RAFAEL GODOY BRAUN
Gestor

PAMELA HENTZ CAPPELLARI
Fiscal

